

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
A SER CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
– ICMBIO E O ESTADO DE(O)
..... E/OU O
MUNICÍPIO DE(O).....
OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E APOIO
A GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – UC,
VISANDO O FORTALECIMENTO DE
AÇÕES DE INDUÇÃO AO
DESENVOLVIMENTO
LOCAL/REGIONAL.

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**
– **ICMBio**, autarquia federal, criada pela Lei nº 11.516/2007, inscrita no CNPJ nº
08.829.974/0001–94, vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**,
com sede em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante
denominado ICMBio neste ato representado por,
brasileiro, estado civil, residente e domiciliado, portador da
cédula de identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob nº.....,
nomeado por, publicado no Diário Oficial da União
do dia, nos uso das atribuições que lhe conferem o artigo
....., do Decreto nº....., de/...../....., e o
ESTADO DE(O) inscrito no CNPJ/MF sob nº.....,
com sede na, por meio da (**se houver**), neste ato
representada pelo seu (cargo e nome), nos termos da competência conferida pela
Portaria; **e/ou o MUNICÍPIO DE(O)** inscrito no
CNPJ/MF sob nº....., com sede na, por meio da
..... (**se houver**), neste ato representada pelo seu (cargo e nome), nos termos
da competência conferida pela Portaria **RESOLVEM** celebrar o presente
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT tem por objeto a promoção e apoio a gestão e implementação das Unidades de Conservação – UC, visando o fortalecimento de ações de indução ao desenvolvimento local/regional no Estado de(o)..... e/ou no Município de(o)....., conforme detalhado no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Comuns aos partícipes:

- a) Desenvolver ações, conforme o plano de trabalho, que contribuam para a conservação da biodiversidade;
- b) Desenvolver e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do ACT;
- c) Promover intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade do ACT;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
- e) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

II – Do ICMBio:

- a) Atuar no fortalecimento da implementação das UC para o desenvolvimento regional;
- b) Cooperar tecnicamente, conforme competências regimentais, nas suas atribuições com o Plano de Trabalho;
- c) Desenvolver programas para conservação da biodiversidade, conforme definido no Plano de Trabalho.

III – Do Estado de(o).....e/ou ao Município de(o).....

- a) Fornecimento de bens e serviços em prol da implantação das UC e conservação da biodiversidade conforme plano de trabalho;
- b) Fornecer pessoal, espaço físico, equipamentos e demais apoio logístico para a realização das atividades de implantação de UC e conservação da biodiversidade, conforme Plano de Trabalho;
- C) Disponibilizar em modelo de relatório para acompanhamento, ao longo da vigência desse acordo, as informações referentes às ações sob sua responsabilidade que permitam acompanhar e validar o cumprimento das mesmas.
- D) Dar cumprimento a todas as obrigações constantes no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Acordo não envolve e não obriga a transferência de recursos financeiros, ficando as despesas decorrentes das atividades pactuadas por conta dos respectivos orçamentos, de acordo com as obrigações assumidas pelos partícipes, conforme especificado na Cláusula Segunda deste Acordo.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe ao outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá a vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente fundamentado, formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência desse Acordo será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Para a execução das competências estabelecidas, será elaborado pelos partícipes, se necessário, um Plano de Trabalho que fará parte integrante desde Acordo, independentemente da transcrição.

Parágrafo Primeiro. Cada um dos partícipes responsabilizar-se-ão por seus respectivos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal, comercial, tributária e extraordinária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos necessários à execução do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. Cabe as partes supervisionar e coordenar, no seu âmbito de atribuições, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Acordo, podendo adotar medidas necessárias à correta execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos, e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente Instrumento, serão atribuídas às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das mesmas, passando a ser propriedade das Instituições as quais respeitarão a legislação pertinente aos direitos autorais, podendo ser utilizado pelo contratado, no todo ou em parte mediante autorização prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva do Estado de(o)..... e/ou do Município de(o)....., ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao ICMBio a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que pretendam serem encerradas as obrigações assumidas por esta avença, ou ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os partícipes;
- II – quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste instrumento, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento do instrumento, as responsabilidades relativas à conclusão e/ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino dos bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

Os bens remanescentes passarão à titularidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e os bens e equipamentos permanentes adquiridos sem razão da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E DA PUBLICIDADE

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo será obrigatoriamente, destacada a mútua cooperação das partícipes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A publicação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRODUÇÕES TECNOLÓGICAS E INTELECTUAIS

Os direitos e resultados técnicos e produtos de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas e intelectuais decorrentes de trabalhos no âmbito do presente

instrumento serão atribuídos igualmente às partes, sendo vedada sua divulgação e/ou comercialização total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao ICMBio a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - O ICMBio constituirá uma comissão de monitoramento e avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do presente Acordo e para produção de entendimentos voltados à priorização de controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Este Instituto designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo segundo – a organização da sociedade civil parceira estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo terceiro – Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada a organização da sociedade civil parceira, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo quarto – Caso a organização da sociedade civil parceira não proceda a regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo segundo, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação, o ICMBio adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para acorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. Sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA

O Estado do Ceará enviará cópias do presente, para fins de ciência, à Gerência regional de Contabilidade em 5 (cinco) dias contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará em 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato.

Parágrafo Único – Os entes parceiros deverão criar condições para o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências surgidas serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF, por se tratar de meio alternativo de solução de controvérsias a ser utilizado preferencialmente em relação à solução judicial, na forma do art. 42, XVII, da Lei nº13.019/14, Além disso, o aspecto jurídico de avença se rege pela legislação federal e, supletivamente, pelas normas internas do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

_____, _____ de _____ de 20____

Representante do ICMBio

Representante do (ENTE PARCEIRO)

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: